Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1071

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1071

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 9
Portarias 10
Licitações e Contratos 11
Comunicados 11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00)

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.661, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar canais para o recebimento de denúncias de maus-tratos a animais, a designar pessoal para a realização de fiscalizações e a adotar providências em caso de flagrante no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter canais oficiais de comunicação, como telefone, aplicativo, correio eletrônico e demais meios digitais, destinados ao recebimento de denúncias relativas a maus-tratos e abandono de animais no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se maus-tratos qualquer ato ou omissão que atente contra a saúde, integridade física ou psicológica dos animais, conforme disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – designar servidores públicos municipais ou firmar convênios com entidades e órgãos competentes para atendimento, triagem e apuração das denúncias recebidas;

II – realizar fiscalizações em imóveis particulares e áreas públicas quando houver indícios de maus-tratos ou abandono de animais, respeitados os direitos constitucionais de inviolabilidade do domicílio;

III – adotar medidas imediatas em casos de flagrante de maus-tratos, incluindo o resgate e encaminhamento do animal para atendimento veterinário, bem como a comunicação às autoridades policiais e ao Ministério Público.

Art. 4º O descumprimento das normas relativas à proteção animal apurado no âmbito municipal sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções de natureza cível, penal e das disposições da Lei Municipal nº 3.159/2015 (Código Municipal de Proteção aos Animais), às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência escrita, na hipótese de primeira ocorrência de infração de menor gravidade;

II – Multa no valor de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, conforme a gravidade da infração e a reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em articulação com órgãos estaduais e federais de proteção ambiental, entidades de defesa dos animais, bem como com as Polícias Civil e Militar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos e medidas complementares necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei é de natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.662, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e permanência em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados portando utensílios, objetos de uso pessoal e alimentos, mediante apresentação da carteira de identificação da pessoa com TEA (CIPTEA), e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingresso e permanência em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, portando:

I – utensílios e objetos de uso pessoal, incluídos aqueles destinados ao conforto ou segurança emocional;

II – alimentos destinados ao consumo próprio, em razão de eventuais restrições alimentares ou comportamentais associadas ao TEA.

Parágrafo único. O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020.

Art. 2º O estabelecimento que impedir ou constranger esses direitos incorrerá em ato discriminatório, violador dos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência por escrito na primeira infração;

II – multa de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, aplicada em reincidência ou infração grave, fixada em ato do Poder Executivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo procedimentos para comprovação da condição, uso da CIPTEA e informação nos estabelecimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.663, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano – "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o **Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano**, denominado **"Agosto Dourado"**.

Parágrafo único. Integra o "Agosto Dourado" a **Semana Municipal do Aleitamento Humano**, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em consonância com a Semana Mundial de Aleitamento Materno.

Art. 2º O "Agosto Dourado" tem como finalidade conscientizar, mobilizar e sensibilizar a sociedade acerca da importância do aleitamento humano, mediante ações, entre outras:

I – Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada;

II – Realização de campanhas informativas, palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades educativas nas unidades de saúde, instituições de ensino e centros de assistência social;

III – Produção e distribuição de material educativo em meios impressos e digitais, destacando os benefícios nutricionais, imunológicos, afetivos e sociais do aleitamento humano;

IV – Divulgação de mensagens e conteúdos sobre o tema nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com hospitais, maternidades, organizações da sociedade civil, entidades de classe, empresas, instituições de ensino e demais entes públicos ou privados interessados em fomentar a causa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.664, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Base Nacional Comum Curricular e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Educação Integral: concepção que compreende o desenvolvimento pleno do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

II - Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 11.781, de 29 de novembro de 2023;

III - Políticas Intersetoriais: articulação entre diferentes políticas públicas e setores governamentais para ofertar oportunidades educativas diversificadas à comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como missão garantir o acesso à educação, a permanência bem-sucedida na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio de uma gestão democrática e inovação educacional, apoiando o desenvolvimento dos projetos de vida dos alunos e promovendo o aprimoramento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, socioemocional e cultural.

Art. 4º São valores fundamentais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Caráter: contribuição com saberes que orientem ações éticas, respeitem as diferenças e desenvolvam o bom senso;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

II - Criatividade: estímulo ao conhecimento através das habilidades naturais;

III - Comprometimento: desenvolvimento de trabalho em equipe com responsabilidade, promovendo bons exemplos;

IV - Coletividade: estabelecimento de vínculos para o desenvolvimento individual e coletivo;

V - Gentileza: respeito e promoção do bem-estar comum por meio de atitudes gentis;

VI - Consciência Ambiental: intensificação da educação ambiental para a comunidade em geral;

VII - Superação: investimento em melhorias estruturais, na qualificação dos profissionais e na excelência do ensino personalizado.

Art. 5º São princípios norteadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Centralidade no estudante, com valorização de sua identidade, história e contexto;

II - Valorização da docência e condições dignas de trabalho;

III - Promoção da equidade, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade;

IV - Articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e esporte;

V - Territorialização das ações e diálogo com as comunidades;

VI - Avaliação formativa e processual dos percursos de aprendizagem;

VII - Sustentabilidade e institucionalização da política.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal, com equidade;

II - Ampliar gradualmente o número de matrículas em tempo integral, com vistas à universalização da meta do Plano Nacional de Educação;

III - Redesenhar a matriz curricular com base em princípios da educação integral;

IV - Garantir formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

V - Estimular a corresponsabilidade entre escola, família e território.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A matriz curricular das escolas de tempo integral será composta por componentes da Base Nacional Comum e por componentes da Parte Diversificada, com ênfase em:

I - Projeto de vida e protagonismo estudantil;

II - Atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas;

III - Desenvolvimento socioemocional e educação ambiental;

IV - Relação escola-território e saberes comunitários.

Art. 8º Na Educação Infantil, serão priorizados os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, garantindo os direitos de aprendizagem das crianças de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, organizados nos cinco campos de experiência estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 9º No Ensino Fundamental, a organização curricular contemplará:

I - Os componentes curriculares obrigatórios conforme a Base Nacional Comum Curricular;

II - Atividades complementares que ampliem o escopo do aprendizado e promovam a aplicação prática do conhecimento;

III - Espaços para o desenvolvimento de projetos integradores que estimulem a curiosidade, a criatividade e o pensamento crítico.

Art. 10. As diretrizes socioemocionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreendem:

I - Abertura ao novo: capacidade de ser flexível diante de situações desafiadoras, incertas e complexas;

II - Autogestão: capacidade de ter foco, responsabilidade, precisão, organização e perseverança em relação aos compromissos, tarefas e objetivos estabelecidos;

III - Resiliência emocional: capacidade de aprender com situações adversas e lidar com sentimentos como raiva, ansiedade e medo;

IV - Engajamento com os outros: motivação e abertura para interações sociais;

V - Amabilidade: capacidade de conhecer pessoas e ser afetuoso, solidário e empático.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da política, articulando-se com demais setores do governo e da sociedade civil.

Art. 12. A implementação ocorrerá em fases:

I - Fase 1: ampliação em escolas com infraestrutura pronta;

II - Fase 2: consolidação e expansão progressiva para o Ensino Fundamental.

Art. 13. A gestão escolar terá o papel de:

I - Incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com professores, funcionários, estudantes e famílias;

II - Promover as relações interpessoais, mediando conflitos e solucionando problemas;

III - Garantir a tomada coletiva das decisões acerca das escolhas pressupostas pela política;

IV - Assegurar a transparência na gestão dos recursos recebidos.

Art. 14. O Plano de Ação será elaborado anualmente e de forma coletiva por toda a comunidade escolar sob a coordenação do Diretor da Unidade, registrando as prioridades, as metas, os indicadores, os prazos e as estratégias a serem adotadas pela escola.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOCENTE

Art. 15. A formação continuada dos profissionais da educação para atuação nas escolas de tempo integral será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

organizada de forma sistemática, com base:

I - Na homologia de processos;

II - Na mentoria entre pares;

III - Nas redes de aprendizagem docente;

IV - Nas parcerias com universidades e instituições formadoras.

Art. 16. A valorização dos profissionais será garantida por meio de:

I - Condições adequadas de trabalho;

II - Reconhecimento das práticas exitosas;

III - Participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Art. 17. Será realizado mapeamento da infraestrutura escolar para adequação às necessidades da educação em tempo integral, incluindo:

I - Refeitórios e sanitários;

II - Espaços pedagógicos diversificados;

III - Aquisição de materiais didáticos e de apoio.

Art. 18. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral virá de:

I - Dotações orçamentárias do município;

II - Complementação federal, conforme a Lei nº 14.640/2023;

III - Outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê de Monitoramento.

Art. 21. Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Matrículas em tempo integral;

II - Frequência e permanência;

III - Resultados de aprendizagem;

IV - Participação da comunidade;

V - Bem-estar estudantil.

Art. 22. Fica instituído o Comitê de Monitoramento da Educação Integral, composto por representantes:

I - Da Secretaria Municipal de Educação;

II - Do Conselho Municipal de Educação;

III - Dos diretores escolares;

IV - Dos professores;

V - Das famílias.

Art. 23. As ações de monitoramento e avaliação seguirão o cronograma e os procedimentos estabelecidos no Anexo I da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que integra esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

31 de outubro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.665, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza instituir o Programa Trans Forma, que visa a inclusão da população trans no mercado de trabalho em Barra Bonita, com oferta de cursos profissionalizantes e incentivos à empregabilidade.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir, no âmbito do Município de Barra Bonita, o Programa TRANS FORMA que visa a Inclusão da População Trans no Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover a qualificação profissional, geração de renda e inclusão social de pessoas transgênero e transexuais.

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1º será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional, por meio de parcerias com o SENAI, SEBRAE, escolas técnicas, instituições públicas e privadas;

II – criação de oficinas de empreendedorismo, orientação financeira e acesso a crédito para pequenos negócios;

III – estabelecimento de parcerias com empresas locais para fomentar a contratação de pessoas trans, inclusive com incentivo fiscal, se possível;

IV – inclusão de pessoas trans em programas de emprego e renda já existentes no município;

V – realização de campanhas de conscientização junto à sociedade e aos empregadores sobre a importância da inclusão da população trans no mundo do trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, entidades educacionais e órgãos estaduais e federais para a execução do Programa.

Art. 4º A seleção de beneficiários do Programa priorizará pessoas trans em situação de vulnerabilidade social e econômica, observando critérios objetivos definidos em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

31 de outubro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.666, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa Municipal de Acupuntura como prática integrativa e complementar em saúde, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Acupuntura, com o objetivo de promover a saúde integral da população por meio da inserção e do incentivo à prática da acupuntura como ação complementar às estratégias de atenção à saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Acupuntura observará os seguintes princípios:

I – a integralidade da atenção à saúde;

II – a valorização dos saberes tradicionais e das práticas reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC/SUS);

III – a promoção da saúde e a prevenção de agravos;

IV – o acesso universal, equânime e humanizado às práticas integrativas;

V – a atuação interdisciplinar e multiprofissional na atenção à saúde.

Art. 3º A acupuntura será ofertada no âmbito da Rede Municipal de Saúde como prática integrativa e complementar, observadas as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais e pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A aplicação da acupuntura será realizada por profissionais de saúde devidamente habilitados e com formação específica na área, conforme regulamentação profissional vigente.

§ 2º A implantação da acupuntura será gradativa e integrada às demais ações e serviços de saúde do Município.

Art. 4º A coordenação e execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta firmar convênios e parcerias com:

I – instituições de ensino e pesquisa;

II – organizações da sociedade civil;

III – conselhos e entidades de classe profissional;

IV – demais órgãos e instituições públicas ou privadas que atuem na área da saúde e bem-estar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.667, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios fornecerem ao consumidor cardápio físico, proibindo a disponibilização exclusiva por meio de QR Code, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios sediados no Município da Estância Turística de Barra Bonita disponibilizarem aos consumidores o cardápio exclusivamente por meio de QR Code.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão manter, obrigatoriamente, ao menos uma versão física impressa do cardápio, em perfeitas condições de uso, para consulta imediata do consumidor que assim o desejar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de:

I – advertência na primeira autuação;

II – multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro sucessivamente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou desconto no IPTU e taxas municipais aos imóveis de pessoas com câncer, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos aos imóveis de propriedade de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A isenção ou desconto poderá ser concedida ao proprietário de um único imóvel residencial, desde que este seja utilizado como sua moradia habitual, e cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

§ 2º O benefício poderá ser estendido ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal de pessoa diagnosticada com neoplasia maligna, desde que resida no mesmo imóvel.

Art. 2º A concessão da isenção ou desconto dependerá de previsão específica nas Leis Orçamentárias do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Uma vez deferido, o benefício fiscal terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente mediante reapresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. O benefício será suspenso automaticamente caso não seja renovado dentro do prazo estipulado.

Art. 4º Para solicitar o benefício, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal designada, acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia do documento de identidade com foto;

II – Comprovantes de renda familiar de até três salários-mínimos;

III – Cópia da matrícula atualizada do imóvel;

IV – Cópia da capa do carnê do IPTU;

V – Atestado ou laudo médico que comprove o diagnóstico e estar sendo submetido a tratamento de câncer;

VI – Quando for o caso, comprovação da condição de cônjuge ou responsável legal.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do titular do imóvel, o benefício poderá ser mantido ao cônjuge sobrevivente que também seja diagnosticado com a doença, mediante apresentação da certidão de casamento e de óbito.

Art. 5º O benefício será automaticamente cancelado no caso de falecimento do paciente diagnosticado, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre criação de vagas de empregos públicos e função gratificada junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidas 3 (três) vagas do emprego público efetivo de “Operador de Máquina Pesada” e 2 (duas) vagas de emprego público efetivo de “Operador de Estação de tratamento de esgoto” ao Anexo I - Quadro de Empregos Públicos Permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, estabelecido pela Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica criada a seguinte função gratificada junto ao Anexo IX - Quadro de Funções Gratificadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita-SAAE, da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	%	TABELA SALARIAL
Encarregado de Gestão de Frota	1	100	Tabela 3

Parágrafo único. As atribuições da função gratificada ora criada e os requisitos para sua ocupação são os dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE GESTÃO DE FROTA

Requisitos de designação:

Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

ensino médio completo; experiência comprovada de atuação na área administrativa de, no mínimo, cinco anos, e; conhecimentos na área de manutenção mecânica.

Atribuições:

Recepcionar e avaliar situação dos veículos da Autarquia;

Sugerir a manutenção periódica e preventiva da frota, mediante elaboração de cronograma, opinando pela aquisição de novos veículos e máquinas;

Diagnosticar situação do veículo, avaliando a necessidade de encaminhamento para manutenção junto aos fornecedores contratados pela Autarquia;

Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;

Analisar e atestar previamente orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos, reportando-se à Diretoria Administrativa;

Deslocar-se ou providenciar atendimento ou socorro imediato aos veículos;

Sugerir a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;

Desenvolver outras atividades relacionadas à área de veículos a critério da chefia imediata ou institucional;

Sugerir a distribuição racional de veículos, visando atender às necessidades da Autarquia;

Propor compra, substituição e/ou alienação do veículo, quando necessário para complementar a frota de acordo com a legislação vigente;

Acompanhar os custos de manutenção, mediante a elaboração de relatórios, observando a quilometragem percorrida, consumo médio, custo de manutenção, a fim de fornecer subsídios para controle das despesas;

Propor modificações que lhe pareçam importantes para a solução de eventuais problemas ligados à frota;

Cuidar para que os veículos estejam em condições de uso, com os equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo Contran e respectiva documentação;

Em coordenação com as Diretorias de Finanças, Planejamento/Orçamento e de Administração, sugerir procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários às questões relativas à frota, dentro das normas.

Acompanhar a execução de contratos na sua área de designação.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181, de 1º de dezembro de 2022, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 181, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor da gratificação será de R$ 1.000,00 (um mil reais) por processo finalizado, a ser pago a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Secretário: R$ 300,00 (trezentos reais);

III – Membro: R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

§ 2º Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

§ 3º Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação:

I – a sindicância que, ao ser concluída, não ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar;

II – o processo administrativo disciplinar, quando instaurado, sendo devida a gratificação somente após a sua conclusão, ainda que precedido de sindicância."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
31 de outubro de 2025.
O Prefeito,
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.
ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.715, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dá nova redação ao artigo 32 do Decreto nº 123, de 27 de janeiro de 1972.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 32 do Decreto nº 123, de 27 de janeiro de 1972, que dispõe sobre o regulamento dos serviços de água e esgotos sanitários do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE recompor o pavimento das vias públicas e dos passeios públicos danificados em decorrência de obras de ampliação ou reparo das redes de água e esgoto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.228, de 19 de janeiro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

outubro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO N° 6.716, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003, com base nas novas diretrizes jurisprudenciais, revoga o Decreto nº 4.675, de 13 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 63/2003 contém disposição semelhante à prevista no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003, que não inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços;

CONSIDERANDO a alteração jurisprudencial recente acerca da interpretação desses dispositivos legais no âmbito da Primeira e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Especial nº 1.916.376/RS e do AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP, no sentido de restringir a referida dedução da base de cálculo às mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação, que ficam sujeitas ao ICMS, caminhando para uma uniformização do novo entendimento;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Segundo Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 603.497/MG, ocorrido em 29/6/2020 (Tema 247), reformou o posicionamento adotado anteriormente em decisão monocrática da Ministra Ellen Gracie proferida em 2010 sob a sistemática da repercussão geral no sentido de ser possível a dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços relacionados à construção civil;

CONSIDERANDO que naquele julgamento ficou ainda definido que compete ao Superior Tribunal de Justiça se pronunciar em última instância acerca do alcance da base de cálculo do ISS nos termos do disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 116/2003;

D E C R E T A :

Art. 1º Para aplicação do disposto no artigo 27, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003, adotar-se-á a seguinte interpretação jurídica com base nas novas diretrizes jurisprudenciais traçadas pelo STJ, ou seja, não serão incluídos na base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços:

I - Os valores correspondentes às mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

II - O valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos de terceiros e incorporados na obra pelo prestador do serviço serão parte da base de cálculo do ISS nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não sendo permitida a sua dedução.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 31 de janeiro de 2026, ficando revogado o Decreto Municipal nº 4.675, de 13 de dezembro de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

31 de outubro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada nos autos do Processo nº 11.268/2025 e fundamentação nela contida,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora APARECIDA FÁTIMA DE JESUS, Matrícula nº 1730, ocupante do emprego público efetivo de Agente do Executivo II - Especialidade: Merenda e Cozinha, admitida por meio da Portaria nº 1.808, de 13 de março de 2000, exonerada de seu emprego, a partir de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de outubro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora que especifica.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Decisão administrativa prolatada nos autos do Processo nº 11.269/2025 e fundamentação nela contida,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora MARIA ISABEL DE BARROS,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

Matrícula nº 4637, ocupante do emprego público de Professor, na função do magistério de PEB II – Educação Especial, contratada temporariamente por meio da Portaria nº 10.061, de 20 de março de 2024, exonerada de seu emprego, a partir de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de outubro de 2025.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O **Município da Estância Turística de Barra Bonita**, por sua Secretaria Municipal de Turismo, faz publicar o presente Chamamento Público visando convocar interessados em oferecer ***proposta de patrocínio, conforme cotas disponíveis, valores mínimos de aporte e contrapartidas de exposição de sua marca***, no evento ***Barra Magia 2025 - Natal Encantado na Praça***, no período de 05 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, inclusive com a festa de ***réveillon*** no mesmo recinto, com a realização de atrações, decorações e enfeites natalinos e shows musicais, nas condições dispostas no Edital.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, situado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1130, Centro - Barra Bonita/SP (Prefeitura Municipal).

ENTREGA: DATA: 18 de novembro de 2025, até às 09:00 horas.

ABERTURA: DATA: 18 de novembro de 2025, às 09:15 horas.

O edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes. Barra Bonita, 31 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025

Objeto: Registro de Preços, para fins de aquisição de diversos medicamentos e suplemento, tudo conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2025

Contratada: Aglon Comércio e Representações Ltda, no valor unitário para os itens 02-R$ 0,28; 04-R$ 1,22; 31-R$ 2,35; 37-R$ 0,13, totalizando R$ 40.100,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda, no valor unitário para os itens 33-R$ 28,66; 56-R$ 9.532,06; 59-R$ 7,80; 72-R$ 691,23, totalizando R$ 184.648,12. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2025

Contratada: Ativa Comercial Hospitalar Ltda, no valor unitário para os itens 66-R$ 8,72; 67-R$ 5,57; 70-R$ 0,53; 71-R$ 6,05, totalizando R$ 551.335,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2025

Contratada: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, no valor unitário para os itens 10-R$ 3,70; 20-R$ 13,00; 25-R$ 4,00; 46-R$ 5,84, totalizando R$ 204.800,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2025

Contratada: Med Center Comercial Ltda, no valor unitário para o item 40-R$ 5,10, totalizando R$ 10.200,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2025

Contratada: RAP Aparecida SRP Comércio de Medicamentos Ltda, no valor unitário para os itens 05-R$ 1,84; 06-R$ 0,156; 43-R$ 1,54; 52-R$ 0,18, totalizando R$ 33.320,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025

Contratada: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, no valor unitário para os itens 08-R$ 8,08; 11-R$ 2,62; 26-R$ 0,93, totalizando R$ 27.204,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2025

Contratada: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor unitário para o item 53-R$ 24,82, totalizando R$ 12.410,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2025

Contratada: Cirúrgica Olímpio Ltda EPP, no valor unitário para os itens 19-R$ 0,79; 24-R$ 0,18; 41-R$ 0,31; 42-R$ 0,73; 54-R$ 2,05, totalizando R$ 244.540,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

Contratada: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor unitário para os itens 16-R$ 0,287; 34-R$ 39,80; 36-R$ 6,29; 55-R$ 3,89; 74-R$ 2,30, totalizando R$ 498.428,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2025

Contratada: Drogafonte Ltda, no valor unitário para os itens 12-R$ 0,288; 44-R$ 1,12; 50-R$ 0,996, totalizando R$ 69.960,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2025

Contratada: Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, no valor unitário para os itens 29-R$ 0,079; 30-R$ 0,02, totalizando R$ 9.900,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2025

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, no valor unitário para o item 48-R$ 770,81, totalizando R$ 115.621,50. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2025

Contratada: Ferrari Med Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP, no valor unitário para o item 07-R$ 0,207, totalizando R$ 31.050,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2025

Contratada: Pontamed Farmacêutica Ltda, no valor unitário para o item 28-R$ 12,27, totalizando R$ 61.350,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2025

Contratada: SP Hospitalar Ltda, no valor unitário para o item 35-R$ 117,61, totalizando R$ 47.044,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2025

Contratada: Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda, no valor unitário para os itens 13-R$ 0,07; 14-R$ 0,07; 15-R$ 0,07; 32-R$ 0,55; 62-R$ 2,97; 63-R$ 5,09; 73-R$ 3,02, totalizando R$ 39.860,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2025

Contratada: ILG Comercial Ltda, no valor unitário para os itens 17-R$ 0,352; 23-R$ 8,15; 38-R$ 2,95; 39-R$ 39,11; 51-R$ 2,03; 65-R$ 0,176; 68-R$ 2,42, totalizando R$ 95.097,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2025

Contratada: Inovamed Hospitalar Ltda, no valor unitário para os itens 21-R$ 0,104; 57-R$ 0,989, totalizando R$ 6.683,50. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2025

Contratada: Kadfar Medicamentos Ltda EPP, no valor unitário para os itens 49-R$ 0,15; 76-R$ 80,63, totalizando R$ 2.568,90. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2025

Contratada: Provip Distribuidora Hospitalar Ltda, no valor unitário para o item 09-R$ 3,12, totalizando R$ 18.720,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2025

Contratada: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor unitário para os itens 18-R$ 0,094; 22-R$ 2,60; 27-R$ 4,90, totalizando R$ 26.450,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2025

Contratada: Metta Farmacêutica Ltda EPP, no valor unitário para o item 47-R$ 0,16, totalizando R$ 8.000,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2025

Contratada: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor unitário para o item 03-R$ 0,455, totalizando R$ 455,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2025

Contratada: Mediton Farmacêutica Ltda, no valor unitário para o item 60-R$ 0,764, totalizando R$ 15.280,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025

Contratada: Octo Fármaco Ltda EPP, no valor unitário para o item 01-R$ 2,94, totalizando R$ 294,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2025

Contratada: Bedalm Pharma do Brasil Ltda EPP, no valor unitário para o item 64-R$ 0,106, totalizando R$ 10.600,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2025

Contratada: Lovian Medicamentos Ltda EPP, no valor unitário para o item 58-R$ 0,729, totalizando R$ 2.187,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2025

Contratada: Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, no valor unitário para o item 75-R$ 1.400,00, totalizando R$ 14.000,00. Barra Bonita, 24 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

Municipal.

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90048/2025, cujo objeto é o Registro de Preços, objetivando a aquisição de sacos plásticos preto para lixo, tudo conforme Anexo I - Termo de Referência, na data de 29/10/2025, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda Epp, itens 02 e 03, no valor total de R$ 42.480,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 31 de outubro de 2025. Manoel Fabiano Ferreira Filho. Prefeito Municipal.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE
Secretário Municipal de
Relações Institucionais

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN
Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA
Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

GUSTAVO FELIX MARÇON
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ LUIS JACOMINI
Secretário Municipal de Turismo

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

RICHARD VALENTIM STEVANATO DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA
Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 282e-8680-83ab-ba3d-13

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1071, ano V, veiculado em 03 de novembro de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 03/11/2025 às 07:49:18 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/282e-8680-83ab-ba3d-13